



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.630

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1957

DECRETO N. 2.373 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre transferência de dotações em diversas verbas do orçamento para o exercício de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 20., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
Art. 10. — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) na seguinte forma:

De Departamento de Despesa Pessoal Variável CONTRATADOS Para Departamento de Receita Pessoal Variável	Cr\$
DIARISTAS	400.000,00

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.374 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre transferência de dotações em diversas verbas do orçamento para o exercício de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 20., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
Art. 10. — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) na seguinte forma:

de Instituto Lauro Sodré Pessoal Variável CONTRATADOS para Secretaria de Estado e Gabinete Pessoal Variável	Cr\$
DIARISTAS	400.000,00
Instituto Lauro Sodré Pessoal Variável	
DIARISTAS	200.000,00

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) PORTARIA N. 310 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:
Designar uma Comissão composta dos Srs. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, Athenogenes Andrade Mendes Barreto, Oficial Administrativo, padrão "I" e Francisco José de Lemos Maneschy, Contabilista padrão "J", ambos lotados na Secretaria de Estado de Finanças, para, sob a Presidência do primeiro, na forma do art. 194, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Estado e dos Municípios), proceder a ins-

tauração do Inquérito Administrativo a fim de apurar as faltas cometidas pelo funcionário João Domingos da Costa, quando no exercício de Coletor Estadual em Tucuruí, em substituição à Comissão designada pela Portaria n. 19, de 27 de abril de 1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.619, de 28/11/57

PORTARIA N. 321 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a proposta apresentada pela Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, em Ofício n. 130/57, de 12 de novembro de 1957,

RESOLVE:
Tornar sem efeito as designações dos professores abaixo discriminados, constantes da Portaria Governamental n. 135, de 26 de abril de 1957.

PROFESSORES NÃO PRIVATIVOS

Dr. João Nepomuceno Brandão	Saneamento Doméstico coletivo
Dr. Flavio Dulceti	Dermatologia
Dr. Pedro Valinoto	Psiquiatria e Higiene Mental

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 322 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a proposta apresentada pela Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, em Ofício n. 130/57, de 12 de novembro de 1957,

RESOLVE:
Designar os professores abaixo mencionados, para regerem as cadeiras privativas e não privativas da Escola de Enfermagem do Pará:

PROFESSORES NÃO PRIVATIVOS

Dr. Jofre Moreira Lima	Neurologia
Dr. José Edmundo Carneiro Coimbra	Psiquiatria e Higiene Mental
Dr. José Luiz de Souza Ferreira	Dermatologia
Dr. José de Araújo Mindello	Patologia Médica
Dra. Carmen Dora Ferreira	Dietética
Dr. Armando Novais Morelli	Farmacologia
Dr. Lourival Bahia	Saneamento Doméstico e Coletivo

PROFESSORES PRIVATIVOS

Enfa. Maria Leticia de Souza Bergh	Psiquiatria
Enfa. Ruth Arbagi Lobo	Obstetrícia

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DO ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geny Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Professor, padrão C, do Quadro Unico, lotado no Educandário "Nogueira de Faria", 90 dias de licença a contar de 14 de novembro do ano em curso a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Benedito José de Carvalho Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, José Sobral Filho para exercer a função de comissário de polícia na sede do Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raul Rodrigues Pereira, no cargo de Professor da Cadeira de Geodésia Elementar-Astronomia de campo, padrão I, do Quadro Unico, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.627, de 8/12/57.

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arnaldo Costa da Paixão, do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Unico, lota-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA**GOVERNADOR DO ESTADO :****General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA****SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :**
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :**
Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO**SECRETÁRIO DE FINANÇAS :**
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO**
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6362**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMatéria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do na Escola Agro-Artezanal em Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Benedito do Vale e Silva, do cargo de Escriturário Almoxarife, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Artezanal em Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pericles Ferreira Teixeira, do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Artezanal em Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Oeiras Castro, do cargo de Inspetor de Alunos, padrão B, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Artezanal em Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitorino Melo Lima, do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único lotado na Escola Agro-Artezanal em Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amancio Campos Saraivá, do cargo de Inspetor de Alunos, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Artezanal em Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Elita de Souza Lago, extranumerário diarista equiparado, do Instituto Lauro Sodré, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aida Zagury Rodrigues Pará, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro a 17 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva do Vale Palheta, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Americano, no Município de João Coelho, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 20 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Leal Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 21 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vicência de Almeida Melo, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola reunida do lugar Coqueiro, município de Ananindeua, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTAD
DO DE SAUDE
PÚBLICA**

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1957
O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de julho de 1956, que nomeou de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. José de Oliveira Gondim,

ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe K, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, para exercer o cargo em comissão, de Chefe da Divisão Técnica da Secretaria de Saúde Pública, padrão N.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 28-11-57.
Ofícios:
S/n., do Diretório Municipal do PSD de Capanema, prestando informações a respeito das vagas existentes para o cargo de Juiz Suplente. — Ao dr. S.I.J., para baixar os atos.
Em 5-12-57.
N. 63, da Prefeitura Municipal de Juruti, solicitando a nomeação de Ivan Viana Pará, para o cargo de escrivão de policia. — Ao dr. S.I.J., para baixar o ato.
N. 70, da Delegacia de Policia de Afua, comunicação de posse. — Ao dr. S.I.J..

**GABINETE
DO SECRETARIO
DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 5-12-57.
Ofícios:
N. 459, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Péricles Rodrigues de Lima, para a função de primeiro fiscal de trânsito. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.
N. 3544, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o expediente de dona Eugenia Coelho de Oliveira, renovando o pedido de aposentadoria como professora em Icoaraci — Dé-se ciência do parecer retro e aguarde-se em carteira a aposentação do documento exigido.
N. 542, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0540, do sinalheiro José Rodrigues Marques, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao exame e parecer do D.P..
N. 545, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a petição n. 0537, do guarda civil Pedro Nolasco Mendes, pedindo adicional por tempo de serviço — Ao exame e parecer do D.P..
N. 546, do Departamento Estadual de Segurança Pública anexo a petição n. 0538, do dr. Albino Figueiredo, legista do S. M. L., pedindo adicional. — Ao exame e parecer do D.P..
N. 547, do Departamento Estadual de Segurança Pública anexo a petição n. 0539, do guarda marítimo Leonilo Garcia e Sousa, adicional por tempo de serviço. — Ao exame e parecer do D. P..
N. 4, do Departamento do Pessoal, sobre o Quadro do Funcionalismo — A D. E., para providenciar.
N. 45, da Delegacia de Policia de Afua, comunicação. — Acusar e arquivar.

N. 133, da Delegacia de Policia de João Coelho, informações a respeito dos cidadãos Heliodoro Pinho Damasceno e outros, residentes no lugar denominado "Fábrica", no Igarapé Conceição do Itá. — Dé-se ciência aos queixosos e arquivar-se.
N. 554, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0545, do escrivão contratado Evaristo Miguel dos Santos Reis, pedindo contagem de tempo. — Ao D.P..
N. 3, da Promotoria Pública de Maracanã, comunicação de assunção de cargo — Ao D. P., para anotar e devolver.
N. 790, da Prefeitura Municipal de Belém, comunicação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
N. 646, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre a remessa para a comarca de Breves dos seguintes réus: Manoel Porto Gomes, Valdomiro Sampaio e outros — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
N. 1276, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação. — Extraia-se cópia e remeta-se ao Exmo. Sr. Des. P. do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
Memorandum:
N. 415, da Inspeção da Guarda Civil, sobre uma sindicância procedida, afim de apurar a queixa formulada pela sra. Maria Amélia de Araújo Carneiro. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Petições:
0490 — Manoel Simão Santana, escrivão do registro civil da vila Fernandes Belo, município de Vizeu, pedindo efetividade. — Esta Secretara opina pelo indeferimento do presente requerimento à falta de amparo legal, como bem ressalta a Consultoria Jurídica do D. P.. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
0532 — Mário Zinho de Oliveira, adjunto de promotor público de Ourém, pedindo ajuda de custo — Ao exame e parecer do D.P..
0536 — Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso, segundo tenente reformado da P. M., faz solicitação. — Ao Comando da Polícia Militar, para dizer.
0544 — Arlindo Farias de Almeida, natural de Braga, Portugal, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — A D. E., para o devido encaminhamento.
01199 — Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, cabo da P. M., pedindo licença especial. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 10 de dezembro de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	2.668.416,40
Renda de hoje comprometida	103.043,70
Total de hoje	2.771.460,10
Total até ontem	7.937.532,60
Total até hoje	10.708.992,70
Total até 30 de novembro	393.871.014,60
Total Geral	404.580.007,30

Visto: — L. Coelho, Diretor. Confere: — B. Bolonha, Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA**

Saldo do dia 9-12-1957	7.263.124,30
Renda do dia 10-12-1957	1.269.881,30
Recolhimentos e descontos	30.478,30
SOMA	8.563.483,90
Pagamentos efetuados no dia 10-12-57	1.495.884,20
SALDO para o dia 11-12-57	7.067.599,70

Departamento de Despesa, em 10-12-57. — **Expedito Almeida,** diretor.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 2 a 6 de dezembro de 1957.
Autorização para comerciar:
1 — Luiz Lobato, requerendo o registro da escritura de auto-liquidação para comerciar, que outorga à sua esposa dona Raimunda Tavares Lobato.
Atas:
2 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua 364.ª Sessão Ordinária, realizada em 3-8-57.
3 — Kaiser Alumínio Ltda., requerendo o arquivamento da Ata da reunião dos seus sócios quotistas, realizada em 16-10-57.
Constituições:
4 — Indústrias Amazonia Refrigerantes, S/A., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua constituição; Capital: Cr\$ 5.000.000,00, dividido em 5.000 ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma; Objeto: Exploração da indústria de refrigerantes; Sede: Trav. D. Romualdo de Seixas, n. 590, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Acionistas: Alvaro Farias Coêlho, Adauto Ribeiro Soares, Aliete Maria Franco, Arthur Basilio dos Santos, Antonio de Matos Lima, Antonio Fernandes Teixeira, Afonso Augusto Aguiar, Antonio Augusto Ferreira, Adolfo Tunas Ferro, Antonio Gomes dos Reis, Antonio Marques Secco, Alberto Rodrigues de Azevedo, Angelo de Jesus Costa, Arlindo Severiano de Miranda, Alsa Maria Maués Barra, Alberto Salomão, Benedito da Silva Rodrigues, Camilo Lelis, Carlos Pinto das Neves, Cleide Maria Lôla, Carlos Alberto da Silva, Canuto Figueirêdo Brandão, César Queiroz Holanda e outros.
5 — Corino Guerreiro & Filho, estabelecidos no lago Sapucá, município de Oriximiná, Estado do Pará, explorando o comércio de vendas a retalho de mercadorias nacionais e estrangeiras e gêneros de produtos regionais, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 50.000,00, prazo indetermina-

do, entre partes: Corino da Silva Guerreiro, casado e Mario Corino Sequeira Guerreiro, solteiro, ambos brasileiros.
6 — Porpino, Araújo, Limitada, firma industrial, estabelecida na cidade de Castanhal, à Avenida José de Alencar, n. 3.276, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.500.000,00; Prazo: Indeterminado; Sócios: Antonio Moacir Porpino, Maximino Porpino Filho e Odilardo Ramos de Araújo, brasileiros, sendo os dois primeiros solteiros e o último casado.
7 — J. P. Santos & Cia., estabelecidos nesta cidade, à Trav. Soares Carneiro, n. 246, explorando o ramo comercial de Bar e Sorveteria, requer o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 50.000,00 de capital, prazo indeterminado, entre partes: Justino Almeida Maciel e Julia Pereira dos Santos, brasileiros, solteiros.
Alterações:
8 — Diamantino Santos & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada por falecimento do sócio Diamantino Duarte dos Santos e embolsado dos seus haveres aos herdeiros legais; aumento do capital social para Cr\$ 2.000.000,00; permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Ibérico dos Santos, que para fins comerciais usa e assina Ibérico Diamantino dos Santos, José Neves Duarte dos Santos e Antonio Marques Geraldo Filho, brasileiros, casados.
9 — Lojas Rydan Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.
10 — Carvalho & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação da redação da cláusula "sexta" do instrumento arquivado nesta J. C. sob n. 77, por despacho de 3/4/51.
11 — Pamplona, Araújo & Cia., requerendo o arquivamento da

alteração do seu contrato social, consistente na modificação da razão social para José da Costa Araújo & Cia., retirada do sócio Lauro Reineck Pamplona, embolsado dos seus haveres e aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 320.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Anselmo Teixeira de Andrade, casado e José da Costa Araújo, solteiro, ambos portugueses.

12 — Figueirêdo, Cotelesse & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Cunha, Maia Indústria e Comércio S/A., embolsada dos seus haveres; admissão dos novos sócios Newton Leal Campos, Jorge Mouta e Lelio Dillon Fonseca Figueirêdo e aumento do capital social para Cr\$ 3.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Hamilton Curcio Cotelesse, Osmarina Dillon Fonseca Figueirêdo, Lahire Dillon Fonseca Figueirêdo, Waldemar Marques, Waldemar Marques, Newton Leal Campos, Jorge Mouta e Lelio Dillon Fonseca de Figueirêdo.

13 — Alta Fidelidade, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada dos sócios Elizabeth dos Santos Coutinho, que cede e transfere a sua quota de capital à sócia Antonia Tavares Lobato, e Benjamin Marques da Silva, nada recebendo em virtude de não integralizado o seu capital; admissão do novo sócio Raimundo Tavares Lobato, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Antonia Tavares Lobato, casada e Raimundo Tavares Lobato, solteiro, brasileiros.

Firmas coletivas:

14 — Corino Guerreiro & Filho, José da Costa Araújo & Cia., Casa Andrade, Limitada, Takashima & Cia. Ltda., Empresa de Construção e Pavimentação Ltda., J. P. Santos & Cia., Porpino, Araújo Ltda. e Fábrica de Móveis Jurema, Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas Individuais:

15 — Albano Pinto Luiz, português, casado, requerendo o registro da firma Albano Pinto Luiz, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; Sede: Av. Cons. Furtado, n. 1.181, nesta cidade; Objeto: Fabricação de formas e saltos de madeiras para calçados.

16 — Eduardo Marques da Costa, português, casado, requerendo o registro da firma Eduardo Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. Campos Sales, n. 89, nesta cidade; Objeto: Estivas, importação e exportação.

17 — Antonio José da Silva Machado, português, solteiro, requerendo o registro da firma A. J. Machado, Representações, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. Campos Sales, n. 90, 2.º; Objeto: Representações, importação e exportação.

18 — Eugenia Lucas Amaro, brasileira, viúva, requerendo o registro da firma Eugenia Lucas Amaro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Rua Curuçá, n. 108, nesta cidade.

19 — Elizeu Furtado de Lima, brasileiro, casado, requerendo o

registro da firma E. F. de Lima, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Passagem Tito Franco, n. 30, Belém; Objeto: Fabricação e venda de mosaicos.

Dissolução:

20 — Bastos & Martins, requerendo o arquivamento do seu distrato social, pela retirada dos sócios devidamente embolsados dos seus haveres Manoel Ferreira Martins e José Ferreira Bastos.

Averbações:

21 — Apolinario Coimbra, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

22 — A. Pinto Luiz, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

23 — A. F. Santos, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 50.000,00.

24 — Lojas Rydan Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

25 — Ottoni Macêdo, contador, pedindo seja averbado no registro da firma O. da Silva, o aditivo "em liquidação" em virtude do falecimento do seu titular.

26 — Diamantino Santos & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada por falecimento, do sócio Diamantino Duarte dos Santos.

27 — Diamantino Santos & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a alteração de nome do seu sócio Iberico Santos que para fins comerciais passou assinar-se Iberico Diamantino dos Santos.

28 — Diamantino Santos & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

29 — Alta Fidelidade Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada dos sócios Elizabeth dos Santos Coutinho e Benjamin Marques da Silva, e admissão do novo sócio Raimundo Tavares Lobato.

Cancelamentos:

30 — Cornelio Leite da Cunha, requerendo o seu Cancelamento em virtude de não ter operado.

31 — O. A. Maués, requerendo o seu Cancelamento, por haver encerrado suas atividades comerciais em 31-10-57.

32 — J. Armando Costa & Cia., requerendo o seu Cancelamento em virtude de sua dissolução.

33 — José da Costa Araújo, sócio da firma Pamplona, Araújo & Cia., requerendo o Cancelamento da mesma, em virtude de sua sucessão por José da Costa Araújo & Cia.

34 — Casa Andrade, Ltda., requerendo o Cancelamento da firma Moura, Brito & Cia., da qual é sucessora.

35 — Bastos & Martins, requerendo o seu Cancelamento em virtude de sua dissolução.

Leilão:

36 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 8 do corrente leilão de duas casas e um terreno situados à Praça Batista Campos, 79, 117 e 152, respectivamente.

Livros:

37 — Indústrias Reunidas Rodrigues Felix Ltda., Casa Andrade, Ltda., Braz Grisolia & Irmão, Cia. Industrial e Comer-

cial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Nicolau da Costa & Cia. Ltda., Africana, Tecidos S/A., A. Pinto & Cia. Ltda., A. Mourão & Cia., Narciso Nicolau Sebelena, Albano Pinto Luiz, Gonçalves Comércio e Navegação S/A., Irmãos Khwage, Ltda., Pedro Carneiro & Cia., Bechara Mattar & Cia., Simão Roffé & Cia., Importadora de Ferragens S/A., H. J. Ribeiro & Cia., M. Cardoso, Comércio e Indústria Ltda., L. Barbosa & Cia. Ltda., Silva, Duarte Ferragens S/A., Cia. Paraense de Latex, Y. Serfaty, Fumos S/A., Fazendas Mangabeira Ltda., Uzina Igoronhon Ltda., Viva Marcos Belicha & Cia. Ltda., Romariz, Fischer S/A., Erichsen S/A., Indústria e Comércio, Ocrim do Brasil S/A. Industrial, Comercial e Agrícola — Filial do Pará, J. M. Turiel & Filhos, Simão Miguel Fecury, Melo & Cia., Pismel & Irmão, R. Souza, Raimundo da Costa Rocha, Simão Abrahão Janete, J. Melo, Alves Lemos, Tecidos, Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará, Agência Sulista Ltda., E. Salazar & Cia., Antonio G. Navegantes & Cia., pedindo legalização de livros durante a semana.

Certidões:

38 — César Medina do Amaral, Antonio Bernardino de Oliveira Andrade, Banco do Brasil S/A., Aliança Industrial S/A., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., pedindo certidões.

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 88a. sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 18 de outubro de 1957.

a) Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

a) Edgar Batista de Miranda.

a) Laurival Coelho da Silva.

a) Pedro da Silva Santos.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no Edifício denominado Costa Leite, sito à Praça da República, em sala destinada às sessões do Conselho Administrativo do Montepio, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, como presidente, e Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva San-

tos, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Laurival Coelho da Silva, como membros, retro assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior que foi provada. Em seguida o senhor Presidente discorreu sobre vários assuntos de natureza administrativa e de interesse do Montepio no que foi acompanhado pelos senhores Conselheiros. Também deu conhecimento das instruções baixadas sob o número nove relativamente à suplementação de verba, assim redigida: — Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. Instruções número nove (aditamento), de onze de setembro de 1957. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a letra j), do artigo 22, da Lei n. 1417, de 25 de novembro de 1956, resolve baixar as seguintes instruções número nove (aditamento), referentes à suplementação de verba consignada no orçamento da Despesa deste Montepio, conforme instruções número quinze, de sete de dezembro de 1956 e aprovadas nesta data pelo Conselho Administrativo, de acordo com a legislação vigente: — Códigos — 11.111 e 60. Designação da Despesa — Inversões, Bens Imóveis, Conjunto Residencial. Dotação — oito milhões duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 8.270.000,00), Reforço — quarenta e dois mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 42.898,40). Total — oito milhões trezentos e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 8.333.000,00). A suplementação acima referida correrá à conta do excesso de arrecadação do corrente exercício. As presentes instruções vigoram a partir de primeiro de abril do corrente ano. (Assinado) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente. E como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão após haverem os senhores Conselheiros se manifestado satisfeitos com a leitura das instruções baixadas sobre a suplementação de verba que acabou de ser feita por mim, secretário, e mandou que fosse lavrada a presente ata para ser lida na próxima reunião e submetida à consideração dos senhores Conselheiros. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino, com o senhor Presidente.

Confere com o original.

Em 9 de dezembro de 1957.

(a.) Moacyr Ribeiro, Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 10-12-57.

Processos:

N. 1566, de José de Siqueira — Nos termos do parecer do S.C.R., nada há que deferir. Arquivar-se. — N. 1524, de Silvano José Ribeiro — Defiro, nos termos do parecer do S.C.R., com a retificação dos limites propostos pelo mesmo Serviço.

— N. 1525, de João Pereira Fernandes — Deferido, nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 1526, de Raimundo Ferreira Lamas; 1529, de Alcina Lopes Pedra; 1530, de Hildefonso Rodrigues de Souza; 1531, de Bernardino Vieira da Silva; 1549, de Maria Rodrigues da Silva; 1550 de José Neves Gomes; 1552, de Izau-

ra Duarte Soares; 1558, de Benedito Quintino de Souza. — Deferido, nos termos do S.C.R.

— N. 1576, de Alirio Coelho Sanches; 1571, de Gentil Bittencourt Cohen; 1567, de Antonio Barbosa Carneiro Souza; 1555, de José do Espírito Santo Soares; 1554, de Zair Ferreira Lemos; 1551, de Benjamin Soares Farias, e 1528, de Pedro Itari Braga Chaves — Indeferido nos termos da informação do S.C.R.

GABINETE

DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 4-12-57.

Processos:

N. 2588, do Departamento Esta-

qual de Segurança Pública — Ao S. O., para verificar e orçar.
 —N. 2591, da Secretaria do Interior e Justiça. — Ao Expediente, para atender.
 —N. 2594, de Demócrito Rodrigues de Noronha — Junte-se ao processo competente e lavre-se o termo de desistência. Ao Serviço de Terras.
 —N. 2604, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S. O., para atender com a máxima urgência. Ao Expediente, para oficial à S.E.G. dizendo ser impossível o atendimento no prazo pedido, tanto mais quanto esse expediente só deu entrada nesta Secretaria de Estado a 21 do corrente.
 —N. 2605, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao Engenheiro Chefe do S. O., para apresentar-me orçamento analítico para recuperação desses imóveis.
 —N. 2614, do Departamento Estadual de Águas — A S. F..
 —N. 2617, da Secretaria de Estado do Governo — Ao D.E.A. —N. 2667, do Departamento Estadual de Águas — A S.P..
 —N. 2666, do Departamento Estadual de Águas — Ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, para dizer da possibilidade de do atendimento. Esse déficit é decorrente do corte que sofreu a suplementação pedida para o segundo semestre do corrente ano. O aumento não é de consumo de combustível, mas do constante aumento dos terços de custo do mesmo.
 —N. 2648, de Maria Luiza Pereira da Serra — Volte ao Expediente para sua informação mais clara, de vez que a que deu não me parece compreensível nem aceitável, tanto mais quanto S. S., pela prancheta anexa (fls. 4), recebeu da Secretaria de Finanças seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00). Porque recolheu à S. E.F. quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00), que seriam da reclamante

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para empreendimentos diversos no Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Henry Nicholas Prost, que também se assina, Frei Tadeu Prost, procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, aditado em 18 de maio de 1957, registrado, respectivamente, em 16 de julho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Nelly Barbosa

Guilherme Santos de França

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para prosseguimento das obras do Colégio Imaculada Conceição, em Rio Branco, Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Henry Nicholas Prost, que também se assina, Frei Thadeu Prost, procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 5 de dezembro de 1956, aditado em 22 de abril de 1957, e registrado respectivamente, no Tribunal de Contas da União, em 24 de maio de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Nelly Barbosa

Guilherme Santos de França

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para emprêgo da dotação destinada às obras sociais daquela Ordem.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Henry Nicholas Prost, que também se assina, Frei Tadeu Prost, procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de dezembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 26 de dezembro de 1956, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme,

vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Guilherme Santos de França

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para Manutenção do Hospital Dom Próspero Bernardi.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Henry Nicholas Prost, que também se assina, Frei Tadeu Prost, procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 24 de setembro de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do término aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Guilherme Santos de França

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para manutenção e aparelhamento do Hospital Dom Próspero Bernardi em Bôca do Acre, a cargo da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Henry Nicholas Prost, que também se assina, Frei Tadeu Prost, procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 4 de julho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do término aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas,

condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

HENRY NICHOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Guilherme Santos de França

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para instalação e manutenção de uma colônia à margem do Rio Guamá no Estado do Pará, a cargo do Instituto.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Edgar de Sousa Cordeiro, Administrador do Núcleo Colonial do Guamá, representando o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em nove (9) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o término aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

EDGAR DE SOUSA CORDEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

ESTADO DO PARÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE
CR\$ 15.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO
PROSSEGUIMENTO DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE UMA COLÔNIA A MARGEM DO RIO GUAMA.
COLONIZAÇÃO

I. INSTALAÇÃO DOS LOTES:

- | | |
|--|-----------|
| a) Instalação de lotes, inclusive loteamento | 15.000,00 |
| b) Edificação residencial de madeira de lei, conforme planta já aprovada pela SPVEA, e a Cr\$ 600,00m ² | 28.800,00 |
| c) Construções rurais rústicas, já aprovadas pela SPVEA, constituídas de estábulo, pocilga e galinheiros | 8.000,00 |

d) Pôço com bomba manual; total do cap. I	59.800,00
2. ADAPTAÇÃO E PREPAROS DAS TERRAS	
a) Broca, derruba, queima e encoivaramento de 4 hec. em mata a Cr\$ 3.650,00 o hectare	14.600,00
b) Destocamento mecânico de 2 ha, a Cr\$ 4.000,00 o hectare	8.000,00
c) Aração e gradagem em 4 ha, a Cr\$ 1.500,00 o hectare	6.000,00
d) Estradas internas	8.000,00
e) Drenagem: dreno de 300 mts. lineares, com 3 m de bôca, 1,50 de fundos e 1,50 de altura = $3.375 \times 300 = 1.012,5m^3$ a Cr\$ 15,00 o metro cúbico	15.187,50
Total do cap. II	51.787,50
Total por família	111.587,50
Cinquenta famílias a Cr\$ 111.587,50 cada uma	5.579.375,00
3. SUBSISTÊNCIA	
a) Subsistência de 50 famílias por um ano, a Cr\$ 1.500,00 mensal por família	900.000,00
b) Subsistência de 100 famílias a Cr\$ 1.500,00 por chefe de famílias e Cr\$ 750,00 por filho maior de 18 ano, por mês, durante um ano	2.160.000,00
Total do cap. III	3.060.000,00
4. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS	
a) Aquisição de ferramentas, máquinas, instrumentos e utensílios agrícolas menos especializados	200.000,00
Total do cap. IV	200.000,00
5. AQUISIÇÃO DE ANIMAIS, MUDAS E SEMENTES	
a) Aquisição de mudas e sementes diversas	183.916,30
Total do cap. V	183.916,30
6. CONCLUSÃO DA RODOVIA TACAJÓS — PÓRTO DE MINAS.	
a) Conclusão da referida rodovia que conta com 29 km. de estrada: duas pontes com 42 m: 10.680m ³ de atêrro e empiçarramento de 29.100 metros lineares de taboleiro, de rodagem, conforme discriminação anexa ao processo	1.706.083,70
Total do cap. VI	1.706.083,70

MATERIAL PERMANENTE:

a) Grupo elétrico para força e luz: Motor Guidner, fabricação alemã a óleo diesel 2 cilindros, 4 tempos, 30 HP a 1.800 RPM com partida manual, Gerador Charleret, fabricação francesa, trifásico, 230 V, 60 A, 50 ciclos, 20 KW 1.000 RPM	300.000,00
b) 2 estações de rádio comunicação (Belém — Caraparú — Pernambuco)	240.000,00

c) Serraria e carpintaria, inclusive instalações	350.000,00
d) Usina de arroz para 120 sacas diárias, inclusive instalações	250.000,00
e) Secador para arroz, adequado à máquina acima, inclusive instalações ..	200.000,00
f) Usina de mandioca e milho, inclusive instalações	170.000,00
g) Carretas agrícolas basculantes (4 de 3.000 kg)	240.000,00
h) Barco com motor com capacidade para 10 toneladas	450.000,00
i) Caminhão para 6.000 kg	750.000,00
k) Oficina mecânica, ferraria e funilaria	200.000,00
l) Motor bomba para irrigação	80.000,00
m) Motor marítimo pequeno	80.000,00
Total	3.760.000,00
Eventuais	510.625,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 15.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, para manutenção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Antonio Gomes Moreira Junior, Presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em dez (10) de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o térmo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID
ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a.) Ilegível
Leonel Monteiro

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinada à manutenção, ampliação das instalações e equipamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém.

I — MANUTENÇÃO

Pagamento de janeiro a dezembro aos professores dos cursos de Letras Clássicas, Geografia, História e Pedagogia

DISCIPLINA	Série	Semanal	Mensal	D E S P E S A	
				MENSAL	ANUAL
1 — CURSO DE LETRAS CLÁSSICAS					
1 — Língua Latina	1a.	3	13		
	2a.	2	9		
	3a.	2	9	4.650,00	55.800,00
2 — Língua Grega	1a.	3	13		
	2a.	2	9		
	3a.	2	9	4.650,00	55.800,00
3 — Língua Portuguesa	1a.	3	13		
	2a.	3	13		
	3a.	3	13	5.850,00	70.200,00
4 — Literatura Portuguesa	1a.	3	13	1.950,00	23.400,00
5 — Literatura Brasileira	1a.	3	13	1.950,00	23.400,00
6 — Literatura Latina	2a.	2	9		
	3a.	2	9	2.700,00	32.400,00
7 — Literatura Grega	2a.	2	9		
	3a.	2	9	2.700,00	32.400,00
8 — Filologia Românica	3a.	3	13	1.950,00	23.400,00
TOTAL PARCIAL			176	26.400,00	316.800,00
2 — CURSO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA					
1 — Geografia Física	1a.	3	13		
	2a.	3	13	3.900,00	46.800,00
2 — Geografia Humana	1a.	3	13		
	2a.	3	13	3.900,00	46.800,00
3 — Geografia do Brasil	3a.	3	13	1.950,00	23.400,00
4 — Antropologia	1a.	3	13	1.950,00	23.400,00
5 — Etnografia	2a.	3	13	1.950,00	23.400,00
6 — Etnografia do Brasil	3a.	3	13	1.950,00	23.400,00
7 — História da Antiguidade e da Idade Média	1a.	3	13	1.950,00	23.400,00
8 — História Moderna	2a.	3	13	1.950,00	23.400,00
9 — História do Brasil	2a.	3	13		
	3a.	3	13	3.900,00	46.800,00
10 — História Contemporânea	3a.	3	13	1.950,00	23.400,00
11 — História da América	3a.	3	13	1.950,00	23.400,00
TOTAL PARCIAL			182	27.300,00	327.600,00
3 — CURSO DE PEDAGOGIA					
1 — Complementos de Matemática	1a.	3	13	1.950,00	23.400,00
2 — História de Filosofia	1a.	3	13	1.950,00	23.400,00
3 — Sociologia	1a.	3	13	1.950,00	23.400,00
4 — Fundamentos Biológicos da Educação	1a.	3	13	1.950,00	23.400,00
5 — Psicologia Educacional	1a.	3	13		
	2a.	3	13		
	3a.	3	13	5.850,00	70.200,00
6 — Estatística Educacional	2a.	3	13	1.950,00	23.400,00
7 — História da Educação	2a.	3	13		
	3a.	2	9	3.300,00	39.600,00
8 — Fundamentos Sociológicos da Educação	2a.	3	13	1.950,00	23.400,00
9 — Administração Escolar	2a.	3	13		
	3a.	2	9	3.300,00	39.600,00
10 — Filosofia da Educação	3a.	2	9	1.350,00	16.200,00
11 — Educação Comparada	3a.	2	9	1.350,00	16.200,00
TOTAL PARCIAL			179	26.850,00	322.200,00

RESUMO DOS CURSOS

CURSOS	N. AULAS		DESPESAS	
	MENSAIS	MENSAIS	MENSAIS	ANUAL
1 — Letras Clássicas	176	26.400,00		316.800,00
2 — Geografia e História	182	27.300,00		327.600,00
3 — Pedagogia	179	26.850,00		322.200,00
TOTAL MANUTENÇÃO	537	80.550,00		966.600,00

II — EQUIPAMENTO

Aquisição do seguinte Material Didático :

a) — GABINETE DE GEOGRAFIA

1 — Globo Celeste	1.800,00
2 — Telúrio modelo de precisão compl.	10.050,00
3 — Marômetro de mercúrio	5.300,00
4 — Amostras de produtos em caixa	3.450,00
5 — Telescópio escolar	12.800,00
TOTAL EQUIPAMENTO	33.400,00

RESUMO

I — MANUTENÇÃO

1 — Corpo Docente

1 — Letras Clássicas	316.800,00
2 — Geografia e História	327.600,00
3 — Pedagogia	322.200,00
	966.600,00

II — EQUIPAMENTO

1 — Gabinete de Geografia

33.400,00

TOTAL

Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para manutenção do Hospital de Clínicas de Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à manutenção do Hospital de Clínicas de Rio Branco, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital : verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa : 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 01 — Acre; 2 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção do Hospital de Clínicas de Rio Branco : seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO : — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridade organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA : — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P.P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Nelly Barbosa.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, PARA APLICAÇÃO DA QUANTIA DE CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.500.000,00), CORRESPONDENTE AS 1.ª E 2.ª PRIORIDADES DA DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA SPVEA DO EXERCÍCIO DE 1957, DESTINADA A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE RIO BRANCO.

Histórico	Mensal	Total	Prioridades	
			1.ª	2.ª
I — PESSOAL:				
a) Gratificações:				
1 — Diretor para 8 meses	5.000,00	40.000,00		
1 — Administrador " " "	3.000,00	24.000,00		
1 — Médico Clínico " " "	4.000,00	32.000,00		
1 — Radiologista " " "	4.000,00	32.000,00		
1 — Operador " " "	4.000,00	32.000,00		
1 — Oto-Rhino-Laringologista. . . " " "	4.000,00	32.000,00		
1 — Secretária " " "	2.000,00	16.000,00		
1 — Enfermeira-Chefe " " "	3.000,00	24.000,00		
1 — Técnico Laboratório " " "	3.000,00	24.000,00		
1 — Armazenista e Encarregado Farmácia " " "	2.000,00	16.000,00		
1 — Manipulador Raio X " " "	2.500,00	20.000,00		
1 — Eletricista " " "	1.000,00	8.000,00		
1 — Encarregado Copa e Cozinha " " "	2.000,00	16.000,00		
2 — Motoristas (1 a 1.000,00) . . . " " "	2.000,00	16.000,00	332.000,00	
b) Remuneração:				
18 — Atendentes (1 a 2.500,00) . . . " " "	45.000,00	360.000,00		
3 — Costureiras (1 a 2.000,00) . . . " " "	6.000,00	48.000,00		
1 — Cozinheiro " " "	4.000,00	32.000,00		
2 — Aj. de Cozinheiro (1 a 2.000,00) " " "	4.000,00	32.000,00		
3 — Lavadeiras (1 a 2.000,00) . . . " " "	6.000,00	48.000,00		
16 — Serventes (1 a 2.000,00) " " "	32.000,00	256.000,00		
1 — Jardineiro " " "	2.000,00	16.000,00		
2 — Trabalhadores Braçais (1 a 2.000,00) " " "	4.000,00	32.000,00		
3 — Porteiros (1 a 2.000,00) " " "	6.000,00	48.000,00		
1 — Aux. Laboratório " " "	2.000,00	16.000,00		
1 — Contínuo " " "	2.000,00	16.000,00		
1 — Atendente Raio X " " "	2.300,00	18.400,00		
1 — Datilógrafo " " "	2.800,00	22.400,00		
1 — Assistente Social " " "	2.800,00	22.400,00		
3 — Enfermeiras especializadas (Irmãs de Caridade) (1 a 4.000,00 para 3 meses	12.000,00	36.000,00	1.003.200,00	1.335.200,00
II — ALIMENTAÇÃO para 8 meses	177.000,00	1.416.000,00		1.416.000,00
III — MEDICAMENTOS " " "	120.000,00	960.000,00		960.000,00

IV — MATERIAL DE CONSUMO :						
a) Expediente	”	”	”	3.000,00	24.000,00	
b) Combustível	”	”	”	25.000,00	200.000,00	
c) Limpeza	”	”	”	7.000,00	56.000,00	
d) Acessórios Médicos	”	”	”	5.000,00	40.000,00	
e) Material de Laboratório e Raios X	”	”	”	8.000,00	64.000,00	
f) Material Cirúrgico	”	”	”	35.000,00	280.000,00	
g) Rouparia	”	”	”	15.000,00	120.000,00	
h) Material Elétrico	”	”	”	3.000,00	24.000,00	308.000,00 808.000,00
V — MATERIAL PERMANENTE :						
a) Copa e Cozinha				100.000,00		
b) Utensílios Médicos				150.000,00		
c) Outras despesas com material Permanente não especificado				80.000,00	330.000,00	330.000,00
VI — EVENTUAIS : Despesa de qualquer natureza com pessoal e Material						
				50.800,00		50.800,00
VII — PESSOAL						
1 — Motorista				1.000,00	8.000,00	
1 — Dietista				2.000,00	16.000,00	
3 — Trabalhadores braçais (1 a 2.000,00)				6.000,00	48.000,00	
VIII — DIVERSOS : Reparos e Melhoramentos no Pavilhão de Serviço, inclusive limpeza						
					200.000,00	
IX — EQUIPAMENTO EM GERAL						
					170.000,00	
X — DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, PARA REFORÇO DO ÍTEM IV, MATERIAL E CONSUMO						
					120.000,00	
XI — EVENTUAIS : Despesas de qualquer natureza com os itens constantes do Plano da 2.^a PRIORIDADE						
				38.000,00		600.000,00
T O T A I S						
					Cr\$ 4.900.000,00	600.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA GUERRA
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E 8a. REGIÃO MILITAR
QUARTEL GENERAL
Comissão de Concorrência Administrativa
Editais

De ordem do Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, faço público que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, art. 52, do Código de Contabilidade Pública e Instruções do Exmo. Sr. General Chefe do Departamento de Provisão Geral, acha-se aberta a inscrição à Concorrência Administrativa, para o fornecimento às Unidades Administrativas sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1958, de artigos de consumo habitual, observadas as seguintes condições:

I — Da Inscrição e da Idoneidade dos Concorrentes
I — A inscrição será concedida mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, por intermédio da COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DA 8a. R. M., cuja sede funciona no Quartel General sita à Praça da Bandeira, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital de acordo com o que

estipula o art. 20 da Portaria n. 63 de 27 de janeiro de 1955, cumprindo ao interessado declarar que se sujeita às condições do Código de Contabilidade Pública da União, do Regulamento de Administração do Exército e às exigências do presente Edital. Este requerimento devidamente selado, discriminará os documentos que o instruem a saber:

- Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital, ou nas Associações Comerciais, conforme o caso;
- Estatuto em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940;
- "Diário Oficial" com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;
- quitaação dos impostos sindical, de renda municipal, estaduais e federais, sempre os últimos;
- certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n. 2.291 de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira;
- declaração feita no próprio requerimento ou em separado indicando o ramo da indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, de-

claração essa que deverá ser comprovada com a Patente de Registro;

g) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grante escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

2 — Os documentos acima referidos e outros que forem necessários poderão ser apresentados em original, por certidões legais ou fotocópias legalmente autenticadas.

3 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá um mesmo licitante representar mais de uma firma para fornecimento do mesmo artigo, nem concorrer, em tal caso, diretamente e como procurador ao mesmo tempo.

4 — Não poderão apresentar propostas à Concorrência os licitantes que não estejam devidamente inscritos.

II — Dos artigos a serem adquiridos

1 — Os artigos a serem adquiridos são os constantes dos seguintes grupos:

- IG-01 — Mobiliário de madeira
- IG-02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários
- IG-03 — Máquinas de escrever e calcular
- IG-04 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de alfaiate
- IG-05 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiate
- IG-06 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de seleiro-correio
- IG-07 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de seleiro-correio
- IG-08 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de tipografia
- IG-09 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para tipografia
- IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpinteiro
- IG-11 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiro
- IG-12 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro
- IG-13 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro
- IG-16 — Material de alojamento
- IG-20 — Artigos de expediente
- IG-21 — Livros de escrituração e impressos
- IG-22 — Gêneros, doces e conservas alimentícias
- IG-23 — Carnes
- IG-24 — Pão
- IG-25 — Café
- IG-26 — Pescado nacional
- IG-27 — Frutas, verduras e temperos
- IG-28 — Forragens
- IG-29 — Material para rancho
- IG-30 — Material para cozinha
- IG-31 — Material de limpeza
- IG-34 — Combustíveis
- IG-35 — Lubrificantes
- EN-01 — Cabos e fios elétricos isolados
- EN-02 — Material elétrico
- EN-07 — Ferragens (inclusive parafusos para madeira)
- EN-08 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor
- EN-09 — Tintas e vernizes
- EN-10 — Material de construção
- EN-11 — Material para instalação

EN-13 — Material de iluminação, força motriz e gás

EN-17 — Artigos de desenho.

2 — As relações discriminativas dos artigos componentes de cada grupo, acham-se à disposição dos interessados com o Capitão IE Manoel Fernandes Conde, Secretário da Comissão de Concorrência, no Quartel General da 8a. Região Militar, onde poderão ser procuradas das 3,00 às 12,30 horas dos dias úteis.

III — Das propostas

1 — As propostas deverão ser apresentadas uma para grupo, em três vias, em sobrecartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente. Tais propostas deverão ser em papel tamanho almaço (0,22x0,33m), datadas e ter tôdas as suas páginas rubricadas, sendo a primeira via selada de acôrdo com a Lei.

2 — As propostas deverão ser apresentadas consignando: a nomenclatura dos artigos a fornecer, de acôrdo com a ordem numérica e prefixos estabelecidos, o preço de Unidade (em algarismos e por extenso) não sendo permitido emendas, razuras ou entrelinhas.

3 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4 — Só serão abertas as propostas dos licitantes julgados idôneos; aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante prova dos fatos que alegarem.

5 — Os artigos propostos ao fornecimento deverão ser consignados com características (marcas, pesos, medidas, etc.) que facilitem a sua identificação e diferenciação de qualquer outro similar.

6 — Os artigos que não tiverem de acôrdo com o item anterior e possam por isso ser confundidos com similares, serão considerados inexistentes na proposta e cancelados pela Comissão de Concorrência.

IV — Das Cauções

1 — Os adjudicatários caucionarão dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e mais 5% sobre o que exceder, desta última quantia. O cálculo será feito de acôrdo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidade determinada, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta dos créditos extraordinários e especiais.

2 — Quando o concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será esse procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para o devido procedimento.

3 — Para pequenos fornecimentos, até o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) poderá ser dispensada a caução, a critério do Agente Diretor da Unidade interessada.

4 — A exigência da caução poderá ser dispensada, pela autoridade indicada no número anterior, quando ocorrer o caso previsto no art. 770, § 2o. do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

V — Das Sanções

1 — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e foram recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo de 30 dias, contados da data para entrega constante do pedido.

2 — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues.

a) 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

3 — Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido, mediante tomada de preços, a quem possa entregá-lo em menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exime do pagamento da multa.

4 — No caso em que o material seja recusado pela 2ª vez a administração da Unidade interessada cancelará o pedido e procederá na conformidade com o item precedente.

5 — A Unidade interessada comunicará ao Escalão Superior, a inobservância, pelos fornecedores dos prazos para entrega dos artigos sempre que escapar à sua alçada a aplicação da penalidade a que, porventura, estejam sujeitos.

6 — A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o art. 771, combinado com o art. 772, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Disposições Gerais

1 — Será concedida inscrição ao licitante julgado idôneo dentro das condições estipuladas no presente Edital.

2 — As firmas inscritas deverão apresentar nesta Ajudância Geral (Comissão de Concorrência Regional), as respectivas propostas até às dez horas (10,00) do dia de janeiro de 1958, quando será procedida a abertura das mesmas.

3 — Todas as propostas obedecerão a ordem numérica e prefixo contido nas respectivas relações.

4 — Os artigos deverão guardar fiel conformidade com os pedidos feitos, quanto à espécie, qualidade e quantidade.

5 — Os negociantes inscritos ficarão obrigados a fornecerem artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários.

6 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo escritos que não se achem revestidos de todas as formalidades legais.

7 — As respectivas contas serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de 15 dias a contar de sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

8 — Os preços fornecidos pelos licitantes só poderão ser alterados de acordo com as normas estabelecidas pelo art. 52, do Código de Contabilidade Pública.

9 — O concorrente a que for adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada de material, não poderá obter aumento de preço a que se obrigou, salvo motivo de força maior.

10 — Não será concedida alteração alguma que ultrapasse o preço correspondente da praça ou tabelado.

11 — Se, durante o ano surgir a necessidade de aquisição de artigos não previstos nas relações que acompanham o Edital, serão feitos novos processos de aquisição.

12 — A presente Concorrência poderá ser anulada, se houver motivo justo, tudo nos termos do art. 740, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. R. M., em Belém-Pará, de de 1957. — (a) Raymundo Negrão Torres de Lima, presidente da Comissão.

(Ext. — 12|12|57)

FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS DA U.R.G.S.

50. ANO — PROGRAMA DE DIREITO CIVIL — DIREITO DE FAMÍLIA

1. Direito de família — Conceito. Conteúdo.
2. Família Natural e Família Legítima. Consequências jurídicas de uma e outra.
3. Casamento. Conceito e evolução.
4. Capacidade nupcial; qualidades e condições para se poder contrair matrimônio.
5. Condições necessárias à validade legal do casamento. Impedimentos.
6. Celebração de casamento. Lugar e forma. Ato essenciais e não essenciais.
7. Nulidade do casamento. Conceito Geral. Nulidade absoluta e relativa.
8. Casamento putativo. Conceito.
9. Sociedade conjugal. Direitos e deveres comuns e recíprocos.
10. As relações patrimoniais entre os conjuges. Histórias dos regimes matrimoniais.
11. Comunhão Universal. Natureza. Bens excluídos da comunhão.
12. Comunhão Natural. Natureza.
13. Regime dotal. Natureza. Inalterabilidade dos bens dotais.
14. Restituição do dote. Separação do dote. Bens parafernais. Doação antenupcial.
15. Dissolução da sociedade conjugal.
16. Desquite e divórcio. Natureza.
17. Parentesco. Definição e espécie.
18. Filiação legítima e natural. Paternidade e maternidade.
19. Da filiação ilegítima. Reconhecimento dos filhos ilegítimos; voluntário e forçado; efeitos. Investigações da paternidade e da maternidade. Filhos incestuosos e adulterinos.
20. Da adoção: natureza jurídica e histórico. Requisitos; efeitos; formalidades. Parentesco resultante da adoção.
21. Pátrio poder; evolução e conceitos. Exercício, perda e sua pensão.
22. Efeitos do pátrio poder: a) quanto a pessoa dos filhos; b) quanto aos bens dos mesmos.
23. Legislação especial sobre menores abandonados. Intervenção do Estado.
24. Da tutela; definição e espécies. Nomeação de tutor. Escusas; incapacidade.
25. Exercício da tutela; garantia. Obrigações e direitos do tutor. Bens de órfãos. Cessação da tutela; prestação de contas.
26. Da curatela; definição e espécies. Curatela dos loucos, dos surdos, mudos e dos pródigos: a) a quem compete promover a interdição; b) quem pode exercer a curatela; c) levantamento da interdição. Curatela dos nascituros.
27. Da ausência: a) curadoria dos ausentes; b) sucessão provisória; c) sucessão definitiva.

Direito das Sucessões

28. Sucessão; espécies. Sucessão e herança.
29. Da sucessão legítima e testamentária. Liberdade de testar.
30. De abertura da sucessão; regras relativas ao tempo e ao lugar. Capacidade sucessória; capacidade ativa e passiva; capacidade absoluta e relativa.
31. Transmissão de herança. Aceitação e renúncia. Responsabilidade dos herdeiros. Posse da herança.
32. Herança jacente e herança vaga.
33. Dos que não podem suceder. Incapacidade e indignidade.
34. Sucessão legítima; seus fundamentos. Ordem da vocação hereditária: a) através dos séculos; b) segundo o direito pátrio. Normas legais vigentes.
35. Direitos de representação: a) noção histórica; b) como e quanto se dá; c) efeitos.
36. Preceitos gerais sobre a sucessão. Legítima. Descendentes. Sucessão do conjuge supers-

tite. Colaterais. Direito do Estado.

37. Sucessão testamentária: conceito e fundamento. Evolução de sucessão testamentária.
38. Testamento; definição e caracteres. Espécies abolidas. Forma dos testamentos; evolução do formalismo; necessidade e efeitos. Testemunhas testamentárias.
39. Testamentos ordinários. Do testamento público: a) conceitos; b) requisitos essenciais; c) testamento de cego.
40. Do testamento cerrado e do particular ou ológrafo. Conceito e requisitos de um e do outro. Testamento de mudo e do surdo-mudo.
41. Dos testamentos especiais: a) marítimos; b) militar. Do colicílio; conceito e histórico; forma e requisitos; revogação. Cartas de consciência do testamento feito em país estrangeiro.
42. Capacidade testamentárias ativa: a) pessoas que não podem testar; b) vícios do consentimento; c) tempo em que deve existir e capacidade do testador. Capacidade testamentária passiva: a) quem pode adquirir por testamento; b) incapacidade absoluta e relativa; c) tempo em que deve existir a capacidade do herdeiro.
43. Princípios gerais sobre as disposições testamentárias. Regras de interpretação. Modalidades das disposições testamentárias.
44. Legados; conceito; modalidades. Objeto dos legados. Prelegados.
45. Efeitos dos legados: a) domínio, posse e administração; b) direito de pedir o legado; c) frutos e rendimentos. Pagamento de legados: a) onde, como e quando se faz; b) quem responder por ele. Caducidade dos legados; a) casos em que ocorre; b) que é e a quem aproveita.
46. Direito de acrescer; conceito; evolução histórica; requisitos. Disciplina legal. Direito de acrescer nos legados de usufruto, e habilitação.
47. Redução das disposições testamentárias. Legítima e quotas disponíveis. Regras para a redução das liberalidades prejudiciais e legítimas.
48. Das substituições; conceito e fundamento; espécies. Substituição vulgar; substituição recíproca; substituição e direito de crescer.
49. Fideicomisso; conceito; noção histórica. Espécie. Diferença entre usufruto e fideicomisso. Fiduciário e fideicomissários; direitos e deveres. Extinção do fideicomisso.
50. Revogação dos testamentos. Revogação presumida; revogação expressa e tácita; revogação total e parcial.
51. Da execução do testamento. Testamentários; nomeação natureza jurídica de suas funções, atribuições e deveres; cessação do exercício da testamentária. Direito a vintena.
52. Do inventário a da partilha. Inventariante; quem deve ser direito, deveres e responsabilidade. Conceito e razão de ser da partilha. Formas da partilha; amigável e judicial; partilha de ascendente por ato entre vivos; partilha testamentária. Regras dominantes na partilha. Nulidade de partilha.
53. Sonegação; quando se verifica; sonegação pelo inventariante; sonegação pelo herdeiro. Ação de sonegação; quem pode propô-la; prescrição. Das colações: a) conceito, origem e fundamento; b) que herdeiros colacionar; c) que bens devem ser colacionados; d) modo de efetuar a colação.
54. Dívidas ativas e passivas, na sucessão. Responsabilidade do herdeiro pelas dívidas do hereditando; extensão, limites, proporcionalidade. Descrição das dívidas do hereditando; extensão, limites, proporcionalidade. Descrição das dívidas no inventário; pedido de pagamento. Reserva de quota. Garantia dos quinhões hereditários.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO DE
PELOTAS
N. 8-31/57
EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 1.ª Cadeira de Direito Penal.

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprido deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da 1.ª Cadeira de Direito Penal vaga pela substituição do professor interino, que está exercendo mandato legislativo.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de agosto de 1958.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação (art. 7.º do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994 de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade física e mental;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de que é estator;
- e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
- f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- g) título de docente livre ou de professor em outra escola, se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O Concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto da livre escolha do candidato mas pertinente ao Direito Penal.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprovatórios do mérito do candidato:

- a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente de aqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinais pessoais de real valor;
- c) documentação relativa à atividade didática exercida;
- d) realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

De conformidade com o disposto nos ns. 84, nota 1.ª, al. m e 90, al. c, da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do Selo, aprovada pelo Dec. n.º 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 de selo de Educação (n.º 66 da Tabela referida).

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 26 de agosto de 1957.
(a.) Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor.

QUARTEL GENERAL DA 1.ª ZONA AÉREA CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 11/12/57, com validade por vinte (20) dias.

Belém do Pará, 12 de Dezembro de 1957.

Renato Castro de Freitas Costa, Ten. Cel., Chefe do S. I.
(Ext. 12, 13 e 14/12/57.)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Astir da Silva Hage, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre: 66.º Termo: 66.º Município Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do rio Paranaquara, limitando-se: pela frente, com o citado Paranaquara; pelo lado de cima, com Cezário da Silva Figueiredo; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Manoel Alves de Azevedo e pelos fundos, com o rio Amazonas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos e fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de novembro de 1957.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 19.342 — 22/11 e 1.11/12/57)Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Gonçalves da Silva Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém: 11.º Termo: 11.º Município-Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do igarapé Ipitigamiri, afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pelo lado de baixo, com o braço denominado Arraia; pela parte de cima, com as nascentes do Ipitigamiri e pelos fundos, com o igarapé Turé, medindo 3.000 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de novembro de 1957.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 19.841 — 21/11 e 1.11/12/57)Compra de terras
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Silvarino da Cruz Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca — Castanhal; 35.º Termo; 30.º Município — Inhangapi e 10.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita descendo o igarapé São João, limitando-se: pelo lado direito com terras de propriedade do Sr. Gregorio Lameira da Cunha; pelo lado esquerdo, com terras dos herdeiros de D. Maria Luiza do Espirito Santo e pelos fundos, com terras demarcadas dos herdeiros de Ana Cleres, medindo 750 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Inhangapi.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de novembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 19.844 — 22/11; 2, e 12/12/57)Compra de terras
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Cezarina dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40.º Município — Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado Páú Amarelo, limitando-se: pela frente com os fundos das terras dos proprietários do rio Mau; pelo lado esquerdo com terras do Estado e pelos fundos, com os herdeiros de José Joaquim Ferreira e pelo lado direito, com o rio Páú Amarelo, medindo 400 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Curuçá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de novembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 19.845 — 22/11; 2 e 12/12/57)PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de terras
O Sr. Dr. Evandro Simões Borna, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Adelino Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Caripunas e Conceição de onde dista 94,45m.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 200,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.035, e à esquerda com o de n. 1039. No terreno há uma casa sob o n. 1.037.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1957. — (a) Evandro Simões Borna, secretário de Obras.
(T. 19.854 — 22/11; 2 e 12/12/57)Aforamento de terras
O Sr. Dr. Ocir de Jesus, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Dionísio Freitas da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Itororó, Lomas Valentinas, Marquês de Herval e Visconde de Inhauma a 174,00m.

Dimensões:
Frente — 5,50m.
Fundos — 68,80m.
Área — 378,40m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com a barraca n. 588.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus, secretário de Obras.
(T. 19.746 — 22/11; 2 e 12/12/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Astir da Silva Hage, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre: 66.º Termo: 66.º Município Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do rio Paranaquara, limitando-se: pela frente, com o citado Paranaquara; pelo lado de cima, com Cezário da Silva Figueiredo; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Manoel Alves de Azevedo e pelos fundos, com o rio Amazonas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos e fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de novembro de 1957.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 19.342 — 22/11 e 1.11/12/57)Compra de terras
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Cezarina dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40.º Município — Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado Páú Amarelo, limitando-se: pela frente com os fundos das terras dos proprietários do rio Mau; pelo lado esquerdo com terras do Estado e pelos fundos, com os herdeiros de José Joaquim Ferreira e pelo lado direito, com o rio Páú Amarelo, medindo 400 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Curuçá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de novembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 19.845 — 22/11; 2 e 12/12/57)PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de terras
O Sr. Dr. Evandro Simões Borna, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Adelino Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Caripunas e Conceição de onde dista 94,45m.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 200,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.035, e à esquerda com o de n. 1039. No terreno há uma casa sob o n. 1.037.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus, secretário de Obras.
(T. 19.746 — 22/11; 2 e 12/12/57)SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo, e nos termos do respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado exarado no officio n.º 321-57, de 17 de outubro último, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, apenso ao processo protocolado nesta Secretaria de Estado de Governo, sob n.º 2.327, em 6 de novembro corrente, faço público que fica aberta a Concorrência Pública de dois automóveis e uma caçamba, pertencentes ao Estado e com as seguintes características:

- 1 — Um automóvel "Henry Jr", modelo 1951, motor n. 352564-A, de 4 cilindros, no estado.
- 2 — Um automóvel "Humber", modelo 1950, motor n. SSHO. 1226-5, de 4 cilindros, no estado.
- 3 — Uma caçamba "Ford", de 8 cilindros, modelo 1945, motor n. E.G.E.I.M. — 25-H-449-P, no estado.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas vias, devidamente seladas e assinadas e com firmas reconhecidas

em tabelião, em envelope lacrado e endereçado à SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, contendo por fora a declaração "proposta para a Concorrência Pública", até as 11 horas o dia 16 (dezesesseis) de dezembro vindouro, contendo preço em separado (uma proposta para cada um dos veículos acima citados).

As propostas serão abertas às 11 horas do dia 2 de dezembro vindouro, em presença dos interessados, na Secretaria de Estado de Governo e após submetidas à decisão do Exmo. Sr. General Governador.

Os veículos a que se refere o presente Edital poderão ser examinados pelos interessados, de 14 as 17 horas, na sede da Garage do Estado, no largo de São João.

Os concorrentes cujas propostas forem aceitas, deverão, para receber o veículo escolhido, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento de Receita, a importância correspondente à oferta, se aceita pelo Governo.

O Governo do Estado poderá anular a presente Concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado a venda dos veículos.

O vencedor da presente Concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas no estado em que elas se encontram.

Secretaria de Estado de Governo, em 21 de novembro de 1957. (a.) José Pessoa de Oliveira, diretor de Expediente.

(G. — Dias: 26, 27, 28, 29 e 30-11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10; 11 e 12-12-57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Tereza Garcia, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Bussu, município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Crefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1957.

Lucimar Almeida
Chefe de Expediente
(30 dias seguidos)

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, lotada na escola Matutí, município de Irituia, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205,

combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Crefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1957.

Lucimar Almeida
Chefe de Expediente
(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carnajuba, Município de Portel, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Crefe de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de novembro de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Crefe de Expediente.

(G. — Dias 8 e 31 11 a 12-12-57)

ANÚNCIOS

MÚTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS

Matriz: — Blumenau — Santa Catarina
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Terceira Convocação

São convidados os senhores associados desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no Teatro Carlos Gomes, à rua 15 de Novembro n. 1.181, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 20 de dezembro de 1957, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria e pareceres do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal relativos à transformação da sociedade mútua em sociedade anônima, nos termos da legislação em vigor.

NOTA: — Em conformidade com o disposto no artigo 13, dos estatutos sociais, o quorum para esta assembléia se constituirá dos sócios existentes 45 dias anteriores à data da primeira publicação do edital de primeira convocação desta assembléia. Outrossim, declara-se que os novos mutualistas, cujo ingresso ocorrer posteriormente à data estabelecida para o respectivo quorum, não terão direito a participar na distribuição das parcelas do passivo não exigível a ser efetuada.

Blumenau, 6 de dezembro de 1957.

(aa.) A. SCHMALZ, Diretor-Presidente.
A. WOLLSTEIN, Diretor-Gerente.
K. A. KRAUSE, Diretor-Secretário

(T. — 20.006 — 10. 11, 12-12-57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO ESTADO DO PARA
Eleição do Conselho Seccional
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seccção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1957, para, em Assembléia Geral, elegerem os membros do conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seccção, no dia treze (13) de dezembro do ano corrente na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, ala esquerda, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. Os votos dos advogados e pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 2º, e 3º, do artigo 62 do Regulamento em vigor observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de provimento de caráter geral, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, às páginas 12 e 13, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação de carteira profissional e do recibo da anuidade de 1957, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 7 de novembro de 1957.
— (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.
(T. — 19.675 — 8|11 e 12|12|57)

EMPRESA SOARES S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da Empresa Soares S/A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordi-

nária a realizar-se no dia 18 de dezembro do corrente ano, na sede social à Avenida Comandante Braz de Aguiar n. 231, às 16 horas, a fim de tratar do seguinte:

a) Autorizar a Diretoria e alienar os bens imóveis e maquinárias.

b) O que ocorrer.
Belém, 10 de dezembro de 1957.

EMPRESA SOARES S/A. —
(a) Armando Teixeira Soares, diretor.
(Ext. — 11, 12 e 13|12|57)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

A Companhia Paraense de Latex convoca seus dignos Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Avenida Padre Eutíquio ns. 180|186, altos, a fim de deliberar:

a) — Sobre o aumento do capital da sociedade; e,

b) — O que ocorrer.
Belém-Pará, 9 de dezembro de 1957.

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX — (a.) José Fernandes Fonseca, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12|12|57)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Conclusão)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Acélio Castro da Silva e dona Raimunda Pereira Castro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à rua Juvenal Cordeiro, 221, filho de João Castro da Silva e de dona Olegaria Pinto dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Juvenal Cordeiro, 221, filha de Ademar Bulhões e de dona Francisca Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.943 — 5 e 12|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Januario de Oliveira e dona Elisa Lopes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, torneiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. São Francisco, 419, filho de Manoel Januario de Oliveira e de dona Joana Julia de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. São Francisco, 419, filha de Manoel Lopes da Silva e de dona Isabel Lopes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.944 — 5 e 12|12|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 4.995

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado de Direito da 1.ª Vara
Juiz Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Autos de inventário dos bens de Antonio Azevedo e Rita Azevedo — Invt: Cecilia Azevedo do Nascimento. — De acôrdo com o preceito do art. 503 do Código de Processo Civil, invocado pelo requerente, defiro ao pedido de adjudicação, 5/12/57.

— Ação de despejo — Autora: Francisca Pereira da Silva; Réu: Analia Ramos Fritz. — Designo o dia 16 do corrente mês às 10 horas, para a pericia. Belém, 5/12/57.

— Ação de despejo — Rqte: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves; Rqdo: Ortiz Fortez. — Nada havendo a sanear, digam as partes sobre as provas que desejam produzir. Belém, 5 de dezembro de 1957.

— Petição de Maria Paz Assunção de Andrade. — D. e A. conclusos, 5/12/57.

— Petição de Azebar S/A. Representação e conta Própria, contra, João da Rocha Leonardo. — Recebido, hoje. Cite-se. 5/12/57.

— Petição de Regina Rocha Lobato. — D. e A. conclusos, ... 5,12/57.

— Petição de Adelina Amélia Fernandes de Azevedo. — N. A. digam os interessados, 5/12/57.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado de Direito da 1.ª Vara
Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação de consignação em pagamento — Rqre: Francisco Dacier Lobato; Rqdo: Prefeitura Municipal de Belém. — Ao oficial de justiça, encarregado da diligência para renovar a citação. Designo o dia 20 do corrente, às 9 horas, para o pagamento, 6/12/57.

— Ação ordinária — Rqte: Dulce Augusto Coêlho da Silva; Rqdo: Prefeitura Municipal de Belém. — Completam-se as intimações quanto ao despacho de fls. 55. Belém, 2/12/57.

— Ação de manutenção de posse; Rqte: Geraldina Carlinhos; Rqdo: Prefeitura Municipal de Belém. — Diga a R. Belém, 3/12/57.

— Ação ordinária de anulação de ato, administrativo — Rqte: Pesbitero Luiz Pimentel; Rqdo: O Governo do Estado do Pará. — Designo o dia 27 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, admitidas as provas re-

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

queridas. Requisite-se o inquérito administrativo, que serviu de base à demissão do A. Belém, 3/12/57.

— Ação de demarcação — Rqte: Companhia Amazonas. — Julgo procedente a ação e mando que esta prossiga nos seus ulteriores. Custas a final. P. Intimem-se. Belém, 6/12/57.

— Ação ordinária de comisso — Rqte: Prefeitura Municipal de Belém; Rqdo: Leopoldino Ferreira Teixeira. — Dispõe, o art. 2.º do Código de Processo Civil, que "para propor ou contestar ação é necessário legítimo interesse econômico ou moral". O A. não demonstrou ter interesse econômico para propor ação de consignação contra a Prefeitura, pois nada tem a ver com a ação de comisso. Julgo-o, por isso, carecedor do direito à ação. Custa como de direito. P. Intimem-se. Belém, 6/12/57.

— Ação de vistoria — Rqte: Raimundo Carlos Damasceno; Rqdo: Leoncio Rodrigues Eltar e outros. — Quanto à acusação

feita ao escrivão do feito, a mesma não tem razão de ser, visto que o recibo de fls. 47, não contém a assinatura do citado serventário, não sendo, pois, de sua responsabilidade. Belém, .. 6/12/57.

— Ação de inventário — Invt: Aristides Souza Rodrigues; Invt: Manoel de Souza Rodrigues. — Salem-se às fls. acrescidas. Belém, 6/12/57.

— Ação ordinária — Rqte: Alcimar Lima da Silva; Rqdo: Prefeitura Municipal de Ananindeua. — Designo o dia 30 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ciente as partes e demitido as provas requeridas, 6/12/57.

— Ação de comisso — Autora: Maria José Pereira; Réu: Bernardino da Silva Gomes. — Julgo improcedente a ação e condeno a A. nas custas. P. Intimem-se, 6/12/57.

— Ação executiva — Exte: Luiz Mangas Vieira; Exdo: Candida dos Santos Capela. — Diga o A. sobre o pedido de fls. 6/12/57.

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 60 dias

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos os interessados que a este juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Dizem Peres Sanches & Cia., comerciantes estabelecidos nesta cidade, representada por seu advogado infra assinado, que promove por esse juízo o expediente do cartório Marieta Sarmiento, uma ação executiva contra J. D. Alves & Cia., estabelecidos no lugar Goiabal, termo de Acará, para haver dos devedores o seu crédito por duplicatas no valor de Cr\$ 56.177,50. Expedido o mandado, o oficial da diligência certificou a fls. que não encontrou nenhum dos sócios daquela firma, por haverem eles falecido. Assim, para ressalva dos direitos dos autores, vêm estes requerer a V. Excia. a) a publicação de editais de citação dos herdeiros ou sucessores dos falecidos, para que pa-

guem dentro de 24 horas da citação a dívida, pena de ser procedida à penhora em tantos bens dos devedores quantos sejam suficientes à cobertura do principal, juros da mora e custas; b) o sequestro e depósito judicial dos bens pertencentes à firma executada, para garantia dos direitos dos suplicantes, uma vez que tendo ficado acafala aquela sociedade, pelo falecimento de seus sócios, os seus bens estão praticamente abandonados e entregues à guarda de terceiros, sem nenhuma responsabilidade. Termos em que pedem deferimento. Belém, 27 de março de 1957. Pp. Octavio Augusto de Bastos Meira. Despacho do Juiz: N. A. Conclusos. Belém, em 30 de abril de 1957. Anibal Figueirêdo. — Despacho de fls. 12 a 13: Defiro a petição retro, para mandar publicar editais de citação aos herdeiros e sucessores desconhecidos da firma executada, pelo prazo de sessenta (60) dias, na forma dos arts. 177 e 178, do Cód. de Proc. Civil. Defiro, igualmente, o pedido de sequestro e depósito dos bens do devedor, desde que entregues

a pessoas estranhas e sem responsabilidade, expedindo-se, para isso, a competente carta de ordem ao pretor do termo de Acará. Deixo de mandar autuar em apartado a medida preventiva, para, depois, apensá-la ao processo principal, em virtude da impossibilidade de ter este último andamento, à vista da certidão do oficial de justiça de fls. e mesmo por que foi essa medida requerida, englobadamente, com o pedido de citação por edital. Belém, em 3/5/57. Anibal Figueirêdo. Despacho de fls. 24: Publiquem-se os editais em apreço. Belém, 4/12/57. Alves de Campos. Em virtude do que é expedido o presente edital, pelo qual ficarão citados os herdeiros ou sucessores dos sócios da firma J. D. Alves & Cia., para todos os termos da ação até final. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de dezembro de 1957. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivã o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito.
(T — 19.978 — 12/12/57)

COMARCA DA CAPITAL

(Citação com o prazo de 60 dias)
O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que por Alberto Solheiro de Oliveira, lhe foi apresentada a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Alberto Solheiro de Oliveira, brasileiro, comerciante, casado, domiciliado nesta cidade, inventariante dos bens ficados por falecimento de Antonio Francisco de Oliveira e sua mulher dona Sarah Solheiro de Oliveira, que os bens inventariados em sobre-partilha são os terrenos edificados com os prédios ns. 331 e 333, à rua 28 de Setembro, nesta cidade, avaliados em cento e vinte mil cruzeiros cada um. Nesses bens são interessados, como condôminos, além da herança, a viuva Leonor da Mota Solheiro e seus filhos, a senhora Maria Augusta da Mota Solheiro e os herdeiros da falecida condômina Ermezenha Solheiro, todos residentes em Portugal, em lugares não sabidos ao certo. Há conveniência em ser extinto esse condomínio, para comodidade da partilha, e assim, o suplicante vem requerer a V. Excia. se digno de mandar citar por editais todos

os condôminos acima indicados e mais quem possa ser interessado nesse condomínio, inclusive os cônjuges dos que forem casados, para que venham assistir a todos os termos do processo de extinção do condomínio, inclusive a venda judicial dos referidos imóveis, para que seja repartido o preço na proporção da parte de cada um na coisa comum, e prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito até final. Requer seja a presente autuada em separado, em apenso ao processo do inventário em causa, que corre pelo expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão. Tem a presente o valor do pedido. Termos em que p. deferimento. Belém, 28 de outubro de 1957. — (a) pp. Octavio Augusto de Barros Meira Estava selada. (Despacho) Por dependência. Como pede pelo prazo de 60 dias a citação Belém, 20-11-57. — (a) Alves de Campos. (Distribuição). Ao escrivão do segundo officio. Em. 5-12-57. — (a) Miranda.

Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual ficam citados dona Leonor da Mota Solheiro e seus filhos, a senhora Maria Augusta da Mota Solheiro e os herdeiros da falecida condômina Ermesinda Solheiro, bem assim a quem mais possa interessar, da presente extinção do condomínio. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de dezembro de 1957. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

(a) Dr. João Gualberto Alves de Campos. (T. 19.979 — 12-12-57)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara: O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Manoel Gaia da Silva, o terreno sito nesta cidade, à rua Oito de Outubro, lote 2, quarteirão oitavo, Vila João Pinheiro (Icoaraci), medindo 11 metros de frente por 65 metros de fundos pertencendo à quadra: Oito de Outubro Dr. Barata, Soledade e Andraças. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1959 a 1956, num total de Cr\$ 63,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicante e sua mulher ou herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 13 de março de 1957. — (a) Moacir Moraes, 1.º Procurador. Despacho: D. e A. Cite-se. Em. 13-3-57. — (a) Agnano. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor

do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Manoel Gaia da Silva, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, apresentarem o que tiver em seu poder. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1957. Eu, José Noronha da Costa, Escrivão que subscrevi. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes (T. 19.983 — 12-12-57)

COMARCA DE CASTANHAL
Edital de Praça

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e sete (27) de dezembro corrente, às dez (10) horas, à porta da sala dêste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação: — Um Chassis "RHEIN", eixo duplo, modelo mil novecentos e cinquenta e três (1953), de cento e setenta e três (173) entre eixos, cabine fechada, motor número S — BXG — 29 — T — 2.133.869, com a competente carroceria, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$... 200.000,00), bem êsse que se acha depositado em mãos de Evaristo Paula Gomes, em virtude de execução que a firma Pinto Leite & Companhia move contra Francisco Nascimento Filho.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e lugar já referido, a fim de dar seu lance, sendo aceito o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, a comissão do escrivão e do porteiro, as custas de arrematação e a respectiva carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Manuel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a.) Raimundo Pádua Costa, Juiz de Direito.

(Ext. — 12-12-57 e 20-1-58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Pereira de Lima e dona Oneide Guilherme Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carroceiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Semeão, 218, filho de Julio Pereira de Lima e de dona Raimunda Pereira de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Simeão, 218, filha de Esmeralda Guilherme Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.982 — 12 e 1912|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Amorim e a senhorinha Osmarina da Silva Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do D. E. R., domiciliado nesta cidade e residente à trav. Castelo Branco, 738, filho de Merandolina Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Castelo Branco, 140, filha de Inocencio Nunes Carvalho e de dona Maria Joana da Silva Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.981 — 12 e 1912|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Santos Lima e dona Benedita Ramos de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 27 de Abril de n. 4, filho de Juvelina Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 27 de Abril, 4, filha de Eládio Tavares de Vasconcelos e de dona Luiza Coêlho Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.980 — 12 e 1912|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Albuquerque Rodrigues e a senhorinha Leonor dos Santos Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1.490, filho de Manoel José Rodrigues e de dona Benedita de Albuquerque Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 973, filha de João Melquiades de Souza e de dona Alice dos Santos Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.940 — 5 e 12|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cornelio Pereira Guimarães Filho e dona Rosalina Feitosa Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Felicidade, 7, filho de Cornelio Pereira Guimarães e de dona Felipa Madalena dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Felicidade, 7, filha de Constantino Feitosa da Silva e de dona Ana Rita Feitosa Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.939 — 5 e 12|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Aguiar e dona Maria dos Santos Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chico, s/n, filha de Antonio Aguiar e de dona Antonia Alves de Aguiar.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. do Chico, s/n, filha de José Antonio Aguiar e de dona Nazareth dos Santos Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.938 — 5 e 12|12|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 1.790

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. n. 1.263/57 — Circ.

Belém, 2 de dezembro de 1957.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que enderecei, hoje, aos Juizes Eleitorais das Zonas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, desta Circunscrição, o seguinte telegrama-circular:

N. 291/57 de 9-12-57 Circular achando-se esgotado estoque impressos pedido inscrição vg modelo hum vg virtude não haver colendo trisuperlei atendido pedido remessa desse material vg formulado meu officio 1.057/57 de 19 de setembro findo vg solicito voscência necessárias providências sentido ser recomendado funcionários dessa zona que evitem vg tanto quanto possível vg gasto superfluo desse impresso padronizado decorrente do preenchimento de várias fórmulas pelo mesmo alistando vg medida essa que evitará desproporção verificada vg por essa presidência entre total desse impresso vg distribuido nas 35 zonas nesta circunscrição vg et montante de eleitores inscritos pt sds pt. — (a.) Ignacio de Souza Moitta, Presidente Triregelei Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. (a.) Ignacio de Souza Moitta, Presidente.

Este officio-circular foi enviado aos Juizes das 1a., 2a., 6a., 10a., 15a., 19a., 21a., 24a., 26a., 27a., 28a., 29a., e 30a. Zonas.

Officio recebido

O desembargador Ignacio de Souza Moitta, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte officio:

"Of. 843, de 22-11-57 —

Transmito a V. Excia. para os devidos efeitos, cópias autenticadas das nominantes dos Diretórios Nacionais da União Democrática Nacional e Partido Republicano Trabalhista, registradas neste Tribunal Superior Eleitoral, nas sessões de 2 de agosto e 10 de setembro deste ano, respectivamente, pelas Resoluções ns. 5.520 e 5.554. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e distinta consideração (a.) F. Rocha Lagôa, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Diretório Nacional do Partido Republicano Trabalhista registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 10/9/57 pela resolução n. 5.554 (Processo n. 880).

Membros com mandato até 21/4/63:

Arnaldo Borghi, Sebastião Marcondes da Silva, Anselmo Paschoa, Daniel José da Silva, Aderbal Pitagoras Arrouxelas Galvão, José Hecksker, Osvaldo Gouvêa, Moacyr Monteiro Netto, Jaime Azurara Coutinho, Jaime de Oliveira Barros e Silva, Dionisio Alves Vieira, Ricardo Tripoli, Francisco Gastelana Neto, Arnaldo Bonifácio de Paiva.

Membros com mandato até 21/4/61:

Erodice Fontes de Queiroz, Horácio Belink Cardoso, Mario Gonçalves de Azevedo, Hugo Gorbhi, Hugo Antunes, Arduino Albuino Toneloto, Benedito Dutra Lobo, Adão Idelfonso, Antonio Bruzzi de Mendonça, Nirceu Santos, Antonio Mamere, Antenor Erveu Betarolo, Hermes Rodrigues, Gustavo Martini.

Membros com mandado até 22/11/58:

Sergio Godoy e Vasconcelos, Waldemar Viana de Carvalho, Silas Botelho, Leandro Bezerra, Carlos Alberto de Aguiar Corrêa, José de Assis Gomes, Carlos Belloni Filho, João Salgado Sobrinho, Ary Rangel de Salles Filho, Acelio Coutinho, Laura Simões Lopes, Arthur Rodrigues de Menezes.

Comissão Executiva:

Hugo Borghi, Presidente; Moacyr Monteiro Netto, Vice-Presidente; Anselmo Paschoa, Secretário Geral; Carlos Belloni Filho, Secretário Correspondente; Gustavo Martini, Tesoureiro, Vogais: Osvaldo Gouvêa, Antonio Mamere, Sebastião Marcondes da Silva e Aderbal Pitagoras de Arrouxelas Galvão.

Diretório Nacional da União Democrática Nacional registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 2/3/57 pela Resolução n. 5.520 (Processo n. 778). Juracy Montenegro Magalhães,

Presidente; João Agripino Filho, Vice-Presidente; Virgilio Távora, Vice-Presidente; Antonio Pereira Lima, Vice-Presidente; Guilherme Machado, Secretário Geral; Raimundo Padilha, Sub-Secretário, Manuel Severiano Nunes. Membros: Alexandre Carvalho Leal, Suplente; Jaime Bittencourt de Araújo, Suplente, Prisco dos Santos, Membro, Epilogo de Campos, Suplente, Eduardo Chermont de Brito, Suplente; Pedro Braga Filho, Membro; José Ribamar Ferreira de Araújo Costa, Suplente; José Ribamar Oliveira Franklin da Costa, Suplente; Ademar Soares da Rocha, Membro; José Cândido Ferraz, Suplente; Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Suplente, Manuel do Nascimento Fernandes Távora, Membro, Ernesto Saboia, Suplente; Alfredo Barreira, Suplente; Aluizio Alves, Membro; Djalma Marinho, Suplente; Aristofanes Fernandes e Silva, Suplente; Argemiro Figueiredo, Membro; Ernani Satyro, Suplente; Rafael Corrêa de Oliveira, Suplente; Luiz Dias Lins, Membro; Alde Sampaio, Suplente; Antônio Figueira, Suplente; Ruy Palmeira, Membro, Mario Guimarães, Suplente; Teotônio Vilela, Suplente; Luiz Garcia, Membro; Walter Franco, Suplente; João Seixas Dória, Suplente; Rafael Cincurá, Membro; João Pinto da Costa Dantas Júnior, Suplente; José de Freitas Jatobá, Suplente, Evaldo Gomes, Membro; Dulceino Monteiro de Castro, Suplente; Asthenio Bagueira Leal, Suplente; Galdino do Valle Filho, Membro; José Eduardo do Prado Kelly, Suplente, Alberto Francisco Torres, Suplente; Hebert Levy, Membro; Lauro Monteiro da Cruz, Suplente; Silvestre Ferraz Egrejas, Suplente; Adauto Lucio Cardoso, Membro; Raul Brumini Filho, Suplente; Anésio Frota Aguiar, Suplente; Gabriel de Rezende Passos, Membro; Leopoldo Dias Maciel, Suplente; José Monteiro de Castro, Suplente, Arthur Santos, Membro; Newton Carneiro, Suplente; Lesrek Bronislau Osteja Roguski, Suplente; Aristiliano Ramos, Membro; Waldemar Rupp, Suplente; Celso Branco, Suplente; Alcides Flores Soares, Membro; Góty Medeiros, Suplente; Othelo Laurent, Suplente; João Villas-

boas, Membro; Ytrio Corrêa da Costa, Suplente; José Fragelli, Suplente; César Cunha Bastos, Membro; Ernival Caiado, Suplente; Jales Machado, Suplente; Ernesto Almeida, Membro; Luiz Cantanhede, Suplente; Ruy Cantanhede, Suplente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

EDITAL

Segunda-via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Raimundo Teixeira Nolêto, tendo extravariado seu título eleitoral sob o n. 10.747, requereu a este Juizo segunda via do referido título.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, aos quatro dias do mês de dezembro de 1957. — (a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

29.ª ZONA ELEITORAL

(Despacho proferido)

Recurso contra expedição de diploma — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorridos: 4.ª Junta Eleitoral e Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito eleito de Belém — Despacho: A interposição do recurso dos presentes autos é extemporânea e, por isso mesmo, inadmissível. Datando, como data, a diplomação, objeto desse recurso, de trinta e um de outubro último, o prazo para a sua apresentação expirou a dois de novembro em curso, ou, em último caso, a quatro a admitir-se a hipótese de ser considerado feriado o dia dois e recair o dia seguinte em domingo, enquanto que o recurso só foi apresentado a cinco e, isso mesmo, a funcionário sem atribuição para recebê-lo. Assim, pois, recuso o seu recebimento, ordenando que, em officio dirigido ao Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, seja transmitido, por cópia, este despacho que deverá ser publicado pela imprensa e nos autos. Belém, 6/11/57. — (a.) Alves de Campos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona e Presidente da 4.ª Junta Apuradora.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 807

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO
A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário.

RESOLVE:

Nomear, Maria Emília Melo e Silva para exercer o cargo de "Datilógrafo", padrão I, vago com a exoneração de Idene Figueiredo da Serra, lotado na Secretaria da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Belém, 1.º de novembro de 1957.

Max de Parisjós
Presidente
João Viana
1.º Secretário
Acindino Campos
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário.

RESOLVE:
Nomear Maria Lucimar Alencar, para exercer, interinamente, o cargo de "Taquígrafo", padrão O, lotado na Secretaria desta Assembléia, em substituição ao titular do mesmo, Sebastião Rabelo Mendes, que se encontra à disposição da Valorização Econômica da Amazônia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 1 de novembro de 1957.

Max de Parisjós
Presidente
João Viana
1.º Secretário
Acindino Campos
2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Processo n. 4.598)
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Satira Moraes da Cruz, de acórdão com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 160 e 225 da mesma Lei n. 749, professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do Lugar Rio Meruú, município de Igarapé-Miri, com os proventos anuais de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos os exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que indeferiu o registro, por falta de amparo legal à aposentadoria, e Mário Nepomuceno de Sousa, concedendo o registro na forma do ato apresentado a este Tribunal, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, inclua aos proventos o abono definido pela Lei n. 1.520 de 4 de setembro de 1957.

Belém, 26 de novembro de 1957.
... (na) Lindolfo Marques de Mes-

quita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão, Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido — Relatório: — "O processo n. 4.598, em julgamento, refere-se a aposentadoria compulsória da sra. Satira Moraes da Cruz, professora de Primeira (1.) entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Rio Maruú, Município de Igarapé-Miri, com os proventos de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), por ano, proporcionais a seis (6) anos de serviço público.

Resultou o aludido processo do expediente que o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro nos termos da Constituição Pavaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa efetuou-se com o ofício n. 1.062, de 13 de novembro em curso (1957), entregue e protocolado na mesma data, as fls. 393, do Livro n. 1, sob o número de ordem 723.

Promovida a autuação no dia 14 e encaminhados os autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer, conforme despachos do exmo. sr. Ministro Presidente, encerrou-se a instrução a 21, com o pronunciamento daquele titular. Fui, a 22, designado, como

juiz, para relatar o feito, on prazo legal, segundo os arts. 29 e 44 do Regimeton Interno. A distribuição ocorreu também a 22.

O prazo legal a mim atribuído quinze (15) dias — terminaria a 6 de dezembro vindouro; entretanto submetendo hoje, 26, o feito a julgamento, verificasse que do referido prazo utilizei, apenas, quatro (4) dias. A curta permanência do processo nesta Corte é digna de menção: treze (13) dias.

Foi decretada a aposentadoria da sra. Satira Moraes da Cruz com fundamento do art. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), reproduzido, sem alteração, no art. 2.º da lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, cujo teor é o seguinte: "O funcionário será aposentado, compulsoriamente, ao completar setenta (70) anos de idade."

O seu tempo de serviço público acusou seis (6) anos de acórdão com o que preceitua o art. 84, da citada lei n. 749, (fls. 11 dos autos).

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1957), na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, consignação Pessoal Fixo, Primeira (1.ª) Entrância, registra as seguintes dotações:

Padrão A — trezentos e cinquenta e quatro (354) professoras de Escolas Isoladas do Interior, a Cr\$ 12.000,00 cada Cr\$ 4.248.000,00.
Abono (dotação geral referente a tabela) Cr\$ 59.749.800,00.

Por força das lei ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro último (1957), os funcionários do Interior, ocupantes dos cargos de padrão ou classe A, têm direito ao abono de Cr\$ 1.300,00, antes Cr\$ 1.000,00, por mês. Em consequência de aumento realizado, pois o valor do abono passou de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 1.300,00 mensais, a respectiva dotação na mencionada tabela n. 79, rubrica Ensino Primário, consignação Pessoal Fixo, foi suplementada com a importância de Cr\$ 7.203.600,00, consoante o art. 2.º da lei n. 1.520.

O nobre Chefe do Poder Executivo concretizou a aposentadoria em dois (2) atos, assim redigidos:

Primeiro acto:
"Decreto: O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, Satira Moraes da Cruz, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar Rio Meruú, município de Igarapé-Miri, a qual perceberá os pro-

ventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados em lei. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1957.

(aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura."

Segundo acto:
"Decreto n. (em branco), de 31 de outubro de 1957.

Fixa os proventos da aposentadoria de Satira Moraes da Cruz, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, decretada em 23 de setembro de 1957, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.455-57-D. P. Ref. C-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fixam fixados, de acórdão com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 160 e 225 da mesma lei n. 749, em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Satira Moraes da Cruz, no cargo de professora de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do Lugar rio Meruú, município de Igarapé-Miri, correspondente a seis (6) anos de serviços.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar a funcionária ora aposentada dois terços (2/3) dos proventos acima atribuídos, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, e Alvaro Moaçir Ribeiro, por Oscar Nicolau da Cunha Lauzió, Secretário de Estado de Finanças."

Os proventos anuais da aposentadoria, correspondentes a seis (6) anos de serviço, consoante o art. 160 da lei n. 749, foram arbitrados pelo Governador em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Na realidade, este é o valor dos proventos, "à razão de um trinta avos (1/30) por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo", segundo o referido art. 169: Para os que excluam de cálculo o valor do abono: 1/30 de Cr\$ 12.000,00, vencimento de um (1) ano, é igual a Cr\$ 400,00, por ano, Cr\$ 400,00 x 6 anos é igual a Cr\$ 2.400,00; para os que admitem o cálculo com a inclusão do

abono: Vencimentos de um (1) ano, conforme as especificações da Lei Orçamentária vigente. Cr\$ 12.000,00; valor atual do abono, à razão de Cr\$ 1.300,00 por mês, valor de acordo com as leis n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro deste ano (1957) Cr\$ 15.600,00; total dos vencimentos anuais Cr\$ 27.600,00. — Um trinta avos (1/30) avos de Cr\$ 27.600,00 é igual a Cr\$ 920,00, por ano, Cr\$ 920,00 x 6 anos é igual a Cr\$ 5.520,00.

Só o Governador pode indicar o cálculo que empregou para obter os proventos anuais de Cr\$ 4.000,00, em desacordo com qualquer das hipóteses acima focalizadas.

Apesar de todo esse minucioso esclarecimento, ocorre uma circunstância que revela a situação ilegal da aposentada.

Comprovando a idade da sra. Satura Moraes da Cruz, os autos agasalham duas certidões: uma, às fls. 10, decaída em título, eleitoral, e outra às fls. 12, verso e 13, extraída do termo de casamento. Há contradição entre as duas, relativamente à idade da beneficiária. Sendo a certidão de casamento a verdadeira prova documental, constatase de seu texto que ao realizar, a 21 de fevereiro de 1903, e seu casamento com o sr. João Severo da Cruz, a mencionada senhora contava vinte e dois (22) anos de idade. Em 1951, quando foi nomeada, tinha, completos, setenta (70) anos.

Eis o teor do decreto referente à sua nomeação (fls. 14):

"O Governador do Estado do Pará resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do decreto lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Satura da Cruz Chaves, para exercer o cargo de professora de 1.ª entrada (art. 71 do decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1945, Regulamento de Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, com exercício, no lugar Panacuera, município de Igarapé-Miri, vazo com a exoneração de Elmira da Cruz Chaves.

O sr. Secretário Geral do Estado o faça cumprir e publicar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Governador do Estado.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria Geral do Estado, 25 de setembro de 1951. —

(a) José João da Costa Botelho, Secretário Geral. — "Retificação: "De acordo com o ofício n. 4.356 do DEC, fica retificado de Panacuera para Meruú (Casa Nova), município de Igarapé-Miri, o nome do lugar de que trata o presente decreto." — "Apostila: De acordo com o processo... 323-52D. P. fica retificado de Satura da Cruz Chaves para Satura Moraes da Cruz o nome da portadora do presente decreto."

Se a 21 de fevereiro de 1903, quando casou, dona Satura Moraes da Cruz acusava vinte e dois (22) anos de idade, a 21 de fevereiro de 1951 já completara setenta (70) anos, razão por que, a 25 de setembro de 1951 em face da Constituição Brasileira, de 18 de setembro de 1946, e da Constituição Paraense, de 8 de julho de 1947, não mais podia ser nomeada para função pública efetiva.

Reproduzo para mais amplo esclarecimento, o parecer que o dr. Demócrito Noronha, Consultor Geral do Estado, lavrou às fls. 17:

"Referência: Proposta de aposentadoria compulsória da professora Satura Moraes da Cruz.

Exmo. Sr. Dr. Secretário: O Presidente do Conselho Escolar do município de Igarapé-miri, em memorandum datado de 26 de abril do ano corrente, propôs a aposentadoria compulsória de dona Satura Moraes da Cruz, que exerce o cargo de professora de 1.ª entrada, com exercício e na

escola do lugar Meruú (Casa Nova), no mesmo município de Igarapé-Miri, e para o qual fora nomeada por ato do Governador de Estado, em 25 de setembro de 1951, por motivo de estar a referida servidora atingida pela compulsória, de vez conta mais de setenta (70) anos de idade, de acordo com o n. 1, do art. 159, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para comprovar a idade da funcionária, está no processo uma certidão do Título de Eleitor, fornecida pelo escritório Eleitoral da comarca, dando-a com a idade de sessenta e quatro (64) anos à época de seu alistamento, isto é, em 19 de fevereiro de 1937.

Depois de juntar a ficha funcional da professora, fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura, pela qual se comprova a sua nomeação por ato datado de 25 de setembro de 1951, vem a seguir a certidão de casamento da mesma servidora, expedida e datada de 19 de abril de 1907 e por cujo documento se verifica o seguinte: que o seu casamento com o cidadão João Severo da Cruz se realizou no dia 21 de fevereiro de 1903, quando contava o noivo vinte e sete (27) anos e a noiva vinte e dois (22) anos de idade.

As declarações constantes da certidão de casamento, documento portado por fé, autua, de início, a declaração da idade constante e do Título Eleitoral.

Se a professora Satura casou no ano de 1903 com vinte e dois (22) anos de idade é porque nasceu no ano de 1881, portanto, quando se qualificou como eleitora, no ano de 1947, estava com 66 anos de idade e não com 64, conforme consta do título.

Se no ano de 1947 estava com 66 anos de idade, e foi nomeada no ano de 1951, já contava, indiscutivelmente, setenta (70) anos de idade.

Se no ano de 1951 estava dona Satura com 70 anos de idade, é claro que em 1957 está com 76.

Quando foi lavrado o ato de sua nomeação, 25 de setembro de 1951, época em que já contava 70 anos de idade, estava em vigor o decreto-lei n. 3.902, de 18 de outubro de 1941, que, em seu art. 189, obrigava compulsoriamente a aposentadoria, quando o funcionário atingisse a idade de 63 anos.

O ato da nomeação é ato ofensivo a direito expresso, segundo se infere de esclarecimento demonstrado.

Além do mais, para provimento de cargos públicos há exigências de requisitos indispensáveis, de acordo com o art. 14, do mencionado decreto lei n. 3.902, que ficam subordinados na sua observância ao art. 33, do mesmo Estatuto legal.

A professora dona Satura Moraes da Cruz não podia ser nomeada com 70 anos de idade e, conseqüentemente, não devia ser empessada no cargo público para que foi designada.

Infelizmente, o Poder Executivo não tem poderes para decretar a anulação quando designada por violência, erro, dolo ou simulação.

A funcionária em causa não pode continuar no exercício do cargo.

Deve ser aposentada, com os proventos fixados no art. 160 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ficando a critério do Executivo mandar apurar, cu não a responsabilidade dos funcionários ou autoridades que concorreram para o consentimento de tão grave irregularidade, onerosa, sobretudo, para a economia do Estado. Este é o nosso parecer S. M. J."

Assim falou o Consultor Geral do Estado.

Considero preenchido o Relatório. Ouçamos antes da minha declaração de voto, a palavra orientadora do ilustre dr. Procurador.

VOTO

"A matéria foi amplamente esclarecida no Relatório.

O Governador do Estado apresentou, compulsoriamente, a pensão dos decretos expedidos a 25 de setembro e a 31 de outubro de 1951 (1957) a sra. Satura Moraes da Cruz, professora do Quadro Único, lotada na escola do lugar Rio Meruú, município de Igarapé-Miri, cuja nomeação é de 25 de setembro de 1951. O ato, pois já contava nessa época com setenta (70) anos de idade, não feria, ainda, a beneficiária o provento anual de Cr\$ 4.000,00 que não correspondem à realidade da proporcionalidade ao salário ou ao total dos proventos — salário e abono. Os proventos no primeiro caso são de Cr\$ 2.400,00 e no segundo caso de Cr\$ 5.520,00 por ano.

Por falta do qual se processou a nomeação da sra. Satura Moraes da Cruz.

Quem proclama e decreta a Constituição Brasileira de 19 de setembro de 1946, apesar de estabelecer no § 2.º do art. 137 a "lei não prejudicará o direito adquirido a ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

No caso presente a nomeação ilegal da beneficiária em face dessa mesma Constituição jamais poderia gerar um direito legítimo em dar ao respectivo decreto a força de ato perfeito.

"Precatório n. 477, 184. "Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros observados os requisitos que a lei estabelecer."

É a própria Constituição que estabelece no art. 131, inciso III, "o funcionário será aposentado compulsoriamente aos setenta (70) anos de idade."

Ora se o preenchimento de requisitos de um cargo público deve observar os requisitos que a lei estabeleceu, se a própria Constituição Brasileira que assim prevê, impõe a cessação de qualquer atividade pública aos setenta (70) anos de idade, claro está que ninguém pode ser nomeado para exercer cargo efetivo na esfera pública já em estado compulsório.

Quando isso suceder, pelo estabelecimento de um cargo público em face da Constituição Federal (art. 122, inciso II), nem poderá ser invocado o direito de equiparação, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade, e férias (art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

A Constituição Paraense adotou, integralmente, as regras da Constituição Federal, assim estatuidas: "Art. 119. Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal.

Art. 122. A Assembleia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição."

Dessa forma, a sra. Satura Moraes da Cruz não faz jus à aposentadoria. Tanto lhe falta o direito adquirido como o ato jurídico perfeito. Tendo sido ilegal a sua nomeação, nada legítimo dela se pode gerar.

Eis a minha declaração de voto: nego o registro solicitado, por falta de amparo legal à aposentadoria concedida."

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, relator — Relator designado — "O Supremo Tribunal Federal, em Venerando Acórdão, no caso Alberto Engelhard, nomeado Ministro desta Corte com a idade de 74 anos de idade, sentenciou que o ato do Governo Estadual do então havia gerado direitos ao recorrente para se manter no cargo. Sendo o presente julgamento perfeitamente análogo sou pela con-

servação deste julgamento em diligência ao Executivo para inclusão do abono provisório, em novo ato, nos termos da Lei n. 1.520 de 4 de setembro de 1957."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — A irregularidade que, aliás, é evidente, de ato executivo, ao nomear a aposentada para função pública, quando a mesma já tivera completado a idade-limite para o serviço público em geral, não invalida, a nosso ver, o direito adquirido da aposentada que tomou posse, entrou no exercício e permaneceu dando o seu trabalho, durante seis anos, ao Estado. Reconhecendo, portanto, o direito da aposentada, concede registro a aposentadoria através dos dois decretos anexos aos autos e isso, a que data vênha ao sr. ministro relator, houve um pequeno equívoco de S. Excia. quando estranhou o fundamento legal do qual se utilizou o governo para fixar os proventos proporcionais da aposentadoria, na base de Cr\$ 4.000,00. A nosso ver, essa fixação é rigorosamente legal. O Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado diz, no seu art. 225: "Será subsidiária do presente Estatuto, nos casos omissos, a Lei federal n. 1711, de 28 de outubro de 1952". E a referida lei, que agasalha o Estatuto dos Funcionários Públicos da União, determina, no seu art. 181: "Fora dos casos do art. 178 o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1/30 por ano". parágrafo único: "ressalvando o disposto nos arts. 179, 180 e 184, (que não é o caso), e provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferior a 1/30". Uma vez que o vencimento da aposentadoria periaz o total anual de Cr\$ 12.000,00, o governo jamais poderia lhe atribuir provento inferior a 1/3, ou seja a Cr\$ 4.000,00, que foi o fixado no decreto. Por isso, concedo registro a aposentadoria através dos dois decretos do Poder Executivo."

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcellos Machado: — "Conquanto a aposentadoria realmente não devesse ter sido nomeada em 1951, por já haver então ultrapassado a idade limite, consoante asseverou o nobre ministro relator, o fato é que ela foi e tendo-o sido, assumiu normalmente o exercício do cargo e serviu ao magistério do Estado durante seis anos consecutivos, o que, por princípio de justiça, lhe assegura o direito ao benefício da aposentadoria salvaguardando-a da miséria no último quartel de tão longa existência. Agiu, portanto, com louvável acerto o Governo do Estado ao conceder-lhe, bem como ao atribuir-lhe proventos correspondentes a uma terça (1/3) dos respectivos vencimentos, proventos esses cuja legalidade dispensa maiores comentários, face à judiciosa argumentação que vem de concluir o ilustre ministro dr. Mário Nepomuceno de Sousa, justificando seu voto. Converto, todavia, este julgamento em diligência única e exclusivamente a fim de, ao cálculo dos respectivos proventos, ser incluído o abono a que faz jus a aposentada."

Voto do sr. Ministro Presidente:

"De acordo com o sr. Ministro Belchior de Araujo".

- Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
- Eimiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
- Augusto Belchior de Araujo
Relator designado
- Mário Nepomuceno de Sousa
- José Maria de V. Machado

Fui presente, Raymundo Albuquerque Maranhão, proc. "ad-hoc"